



**Processo Licitatório Nº 0037/2018
Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0002/2018**

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Capinzal, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, torna público, para conhecimento de todos os interessados em apresentar proposta para a obra objeto deste edital, especificada no(s) ato convocatório e seus anexo(s), que fazem parte e integra(m), a presente Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia, observadas as condições a seguir:

O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, contendo, respectivamente a documentação de habilitação e a proposta dos interessados, dar-se-á até às **08h25** do dia **03 de Abril de 2018**, no Setor de Protocolo Geral deste Município, situado a Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, Rua Carmelo Zócolli, 155, Centro.

O início da abertura dos Envelopes **01 – DOCUMENTAÇÃO** dar-se-á às **08h30** do dia **03 de abril de 2018**, na Sala de Licitações do Município de Capinzal, situada no endereço supracitado. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia, proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes **02 - PROPOSTA**, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

Os interessados poderão retirar este Edital, com seus anexos, junto ao Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, Rua Carmello Zócolli, 155, Centro, Capinzal, SC.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido e amplamente divulgado.

DA SUBORDINAÇÃO

A presente Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia, subordina-se, em seu total teor, à Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, Decreto Municipal 043/2008, e demais inerentes.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem como objetivo contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada do ramo de construção civil, para execução da



obra de ampliação, sob regime de empreitada global, da Creche Primeiros Passos, conforme Projetos e Memorial Descritivo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

I - empresa atingida pela decretação de falência ou que teve instaurado processo de insolvência civil;

II - empresas que, por qualquer motivo, tenham sido suspensas de licitar pelo Município de Capinzal ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Capinzal ou por qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - pessoas físicas.

IV - vedada a participação direta ou indireta das pessoas arroladas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei 8.666/93, conforme Decisão nº 603/97 TCU.

3. DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR O ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

3.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado (havendo a obrigação legal em relação ao registro), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;

3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.4. Declaração do representante legal da empresa de que a empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar com nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.5. Declaração do representante legal da empresa de que não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, sob as penas cabíveis, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes;

3.1.6. Declaração referente ao art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, conforme modelo contido no ANEXO IV, deste Edital;

3.1.7. Declaração do representante legal da empresa afirmando a veracidade de todos os documentos apresentados; e

3.1.8. Declaração de sujeição aos termos deste edital.



3.1.9. Exclusivamente para as empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, com as alterações feitas pela Lei Complementar n. 147/2014, a comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa dar-se-á pela apresentação da Certidão da Junta Comercial e, quando for o caso a Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro na forma da lei.

3.1.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações feitas pela Lei Complementar n. 147/2014.

3.1.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.1. prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

3.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa e pertinente ao objeto desta licitação, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o art. 29, inciso III da Lei nº 8.666/93 com alterações subseqüentes, mediante apresentação de:

3.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.3.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

3.2.3.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda da sede da empresa; e

3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



3.3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente;

3.3.2. Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, possuidor de aptidão para a atividade principal (execução da obra objeto deste edital) e para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital (indicando, inclusive, o nome e número de inscrição junto entidade profissional competente), cujo nome virá a constar no Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa a obra em questão;

3.3.3. Comprovação de que o profissional habilitado indicado no item 3.3.2 pertence ao quadro de empregados da empresa na data fixada para recebimento dos envelopes desta licitação, através de apresentação cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa ou através de cópia autenticada de Contrato Particular de Prestação de Serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante; caso o profissional em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, ou ainda documento equivalente e hábil);

3.3.4. Comprovação de que o profissional habilitado, indicado conforme item 3.3.2 supra, executou serviços em obra de característica semelhante à constante no objeto desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência prévia em relação à execução dos seguintes serviços: **comprovação, através de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, que comprove a experiência prévia em execução de obra com características semelhantes à obra ora licitada;**

3.3.5. Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou o local de execução da obra, objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma.

3.3.5.1. As vistorias referentes ao local da obra objeto desta licitação, caso necessário, poderão ser agendadas junto Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (Rua Ernesto Hachmann, Capinzal/SC – Fone: (49) 3555-8778).

3.3.6. Declaração da empresa de que, se vencedora;

- a) manterá, na gerência das obras, objeto desta licitação, o Profissional Habilitado indicado de conformidade com o item 3.3.2, supra.
- b) disporá de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação; e
- c) assumirá inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

3.4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

3.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da



empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de três meses da data de apresentação da proposta (Art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93);

Observação: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável.

3.4.2. Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação.

3.4.3. A empresa proponente deverá possuir capital social integralizado igual ou superior a **10% do valor máximo previsto para a execução da obra**, comprovado mediante apresentação do Contrato Social ou Alteração do Contrato Social ou Ata da Assembleia Geral onde consta o último capital social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil, ou outro órgão porventura competente.

3.5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

3.6. O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

3.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega dos envelopes, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas até a abertura dos envelopes contendo a documentação ou durante a sessão de abertura dos mesmos, pelos membros da Comissão de Licitações (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

4. DA APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação com a finalidade de realizar a Sessão Pública do recebimento e abertura dos envelopes contendo a Documentação e Propostas. A Comissão declarará instalada a Sessão na data e horário designado.

4.2. As empresas Licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar no ato da abertura desta Licitação, **ENVELOPES SEPARADOS DE DOCUMENTAÇÃO DE**



HABILITAÇÃO E PROPOSTA, acondicionadas em invólucros não-transparentes e fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

De:.....(nome do concorrente)...

(endereço do concorrente)...

Ao Município de Capinzal

Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 0002/2018.

Envelope nº 01 -DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

De: ...(nome do concorrente)...

(endereço do concorrente)...

Ao Município de Capinzal

Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 0002/2018

Envelope nº 02 -PROPOSTA DE PREÇOS

4.2.1. No caso de a empresa enviar representante por meio de credenciamento, este deverá ser entregue de forma separada aos envelopes, previamente ao início dos trabalhos.

4.3. Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas via FAX ou Internet, muito menos a substituição de documentos.

4.4. Após o recebimento dos envelopes não serão aceitas juntadas e/ou substituições de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.

4.5. Qualquer manifestação em relação a presente Licitação fica condicionada a apresentação, pelo preposto da empresa, de documentos de identificação e instrumento Público ou Particular de Procuração ou cópia do Contrato Social, no caso de ser sócio da empresa.

4.6. A inabilitação da Licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.7. A seu exclusivo juízo, a Comissão Licitante poderá suspender a Sessão para melhor examinar e avaliar os documentos e/ou propostas apresentadas, a fim de verificar suas conformidades com as exigências editalícias, sendo-lhe facultado designar nova data para divulgação do julgamento.

4.8. A designação da nova data deverá ser consignada em ATA, que deverá ser assinada por todos os presentes que desejarem assiná-la.

5. DA PROPOSTA

A proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da Licitação, devendo ser apresentada em envelope fechado e não-transparente, indicando em sua parte externa o nome da empresa licitante, bem como o número desta Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia, preenchendo os seguintes requisitos:



5.1. Estar datilografada/digitada em língua portuguesa, em papel timbrado ou impresso próprio, sem rasuras, emenda, entrelinhas ou ressalva, contendo o CNPJ, endereço e telefone/fax da Licitante, devendo a última folha ser assinada e as demais, apenas rubricadas pelo representante legal da empresa.

5.2. **Será considerada vencedora a empresa que cotar o menor preço ao objeto respectivo a este edital, preço esse que incluirá o fornecimento de todos os materiais e a mão-de-obra necessária para sua execução**, e que deverá ser expresso em moeda nacional corrente, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e nele deverão estar computadas todas as despesas de frete, seguro, embalagem, serviços, taxas, impostos e demais encargos incidentes. Bem como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto. **Obrigatoriamente a empresa deverá citar na proposta qual o BDI (Benefício/Bonificação e Despesas Indiretas) será praticado para a obra.**

5.3. O valor total da proposta, deverá ser expresso em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso, tanto na folha de rosto da proposta como na planilha, se admitindo apenas duas casas após a vírgula.

5.4. Deverá apresentar planilha com o preço unitário e global, seguindo rigorosamente os itens relacionados da planilha orçamentária do projeto, anexo deste Edital, identificando na proposta o valor separado de mão de obra e de materiais que compõe o valor total da proposta.

5.4.1. Os itens unitários cotados **NÃO** poderão ser superiores aos valores existentes nas planilhas.

5.4.2. Os produtos cotados deverão ser identificados com a marca do fabricante.

5.5. O prazo de validade da proposta deverá ser, de no mínimo, **60 (sessenta)** dias corridos. Em caso de omissão, este prazo será considerado como se fosse proposto pela licitante.

5.6. Para esta Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 0002/2018, a obra deverá ser executada Conforme Cronograma, a contar da data da Ordem de Serviço. O prazo entre a data da Ordem de Serviço e o início da execução da obra, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

5.7. O(s) preço(s) deverá(ão) ser cotado(s) fixo(s) e irreajustável(eis) para o pagamento, até o último dia fixado, conforme art. 28, parágrafo 1º da Lei 9.069/95.

5.8. A proposta deverá especificar prazo mínimo de garantia de cinco anos, conforme art. 618 do Novo Código Civil e Artigo 56 da Lei 8.666/93.

5.9. Apresentar Cronograma Físico-Financeiro, com fixação do prazo para execução do objeto, **EM CONSONÂNCIA COM O CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO DA REFERIDA OBRA**, contados da data da Ordem de Serviço, liberada pela Prefeitura de Capinzal, o qual deverá fixar o valor para cada uma das etapas, observando-se que a última parcela não poderá ser inferior a 20% do valor total da obra.

5.10. Observar a ordem estabelecida no edital e seu(s) anexos.

5.11. Indicar o nome do banco, agência e o número da conta bancária OBRIGATORIAMENTE em nome da empresa licitante para que sejam efetuados os pagamentos.

6. DA ENTREGA

A obra objeto desta Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia deverá ser entregue pela CONTRATADA, concluída e em condições plenas de habitabilidade e/ou utilização, conforme estabelecido neste edital e seu(s) anexos(s), no prazo de 10 (dez) dias após a data de sua conclusão.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto desta licitação será:

7.1.1. **RECEBIDO** provisoriamente, por responsável designado pelo Município de Capinzal, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações do Edital através de “**Termo de Recebimento Provisório**” (que será fornecido em 3 dias úteis), e definitivamente através de “**Termo de Recebimento Definitivo**” após comprovação da qualidade, vistoria e consequentemente aceitação, se for o caso, impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.2. **REJEITADO**, quando for fornecido em desacordo com o estabelecido neste Edital, proposta e Nota de Empenho.

7.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá na forma da lei a responsabilidade do contratado pela solidez, qualidade e segurança do material fornecido.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da empresa com relação aos documentos relacionados abaixo, os mesmos serão anexados ao processo de pagamento:

- 8.1.1. Certidão Federal;
- 8.1.2. Certidão Estadual;
- 8.1.3. Certidão Municipal;
- 8.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS
- 8.1.5. Certidão Trabalhista
- 8.1.6. Laudo de Medição da Etapa;
- 8.1.7. ART de Fiscalização;
- 8.1.8. ART de Execução;
- 8.1.9. Guia quitada do INSS;
- 8.1.10. Guia quitada do FGTS;
- 8.1.11. Guia SEFIP;



- 8.1.12. CEI dos Funcionários;
- 8.1.13. Folha dos Funcionários do mês quitada (cópia);
- 8.1.14. Laudo de Conclusão Provisório (quando for a última medição);
- 8.1.15. Livro de registro “Diário de Obra”(cópia).

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor solicitante do serviço correspondente.

8.3. A Contratante deverá reter 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209 de 20/05/99, bem como efetuar a retenção do percentual de ISS.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes de aquisições por intermédio desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos do Orçamento Geral, existentes nas dotações dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

9.2. As despesas decorrentes da presente Aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária, constantes do Orçamento Geral abaixo relacionadas:

Despesa: 116 - Construção e adequação de creches e centro municip
Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 1 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 60 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto/Atividade: 1.010 - Construção e adequação de creches e centro municip
Elemento: 44905199000000 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 1 - Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Ed

Despesa: 264 - Construção e adequação de creches e centro municip
Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 1 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 60 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto/Atividade: 1.010 - Construção e adequação de creches e centro municip
Elemento: 44905199000000 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 58 - Salário Educação

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. As propostas serão julgadas e classificadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL que incluirá o fornecimento de todos os materiais e a mão de obra necessária para execução da obra** considerando-se as demais especificações contidas no(s) ANEXO(s) da Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia, após parecer técnico da área requisitante.



10.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme determina art. 45 § 2º da Lei 8.666/93.

10.3. A presente licitação poderá ser revogada, na sua totalidade ou em parte, sem que caiba, aos seus participantes, indenização de qualquer natureza, nas situações que a lei determina, e, os quantitativos poderão ainda ser aumentados ou diminuídos, observando-se os limites previstos no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.4. As Propostas consideradas adequadas aos termos do Edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos na computação ou em seu somatório, sendo que os erros serão corrigidos da seguinte forma:

- a) se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total do item, prevalecerá o preço total do item;
- b) no caso de discrepância entre o valor da soma das parcelas constante na proposta e o valor da soma das mesmas parcelas, quando da verificação acima citada, prevalecerá este último valor;
- c) se existir discrepância entre o valor total global expresso na folha de rosto da proposta e o valor total global constante na planilha, prevalecerá este último; e
- d) verificado qualquer outro tipo de discrepância entre o valor total global constante em qualquer parte da proposta e o valor total global constante na planilha, prevalecerá o valor total global da planilha obtido através da verificação efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.

11. DO CONTRATO

11.1. O contrato, **ANEXO II**, parte integrante deste EDITAL independentemente de transcrição, especificará o prazo e as condições de execução dos serviços, bem como a forma de pagamento e de reajuste do preço pactuado, quando previsto, e na forma da lei.

11.2. O Município de Capinzal convocará por escrito o adjudicatário para assinatura do Contrato.

11.3. O Contrato será assinado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação do adjudicatário para esse fim.

11.4. Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL, será imediatamente convocado na forma do Artigo 64, Parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, o segundo classificado e sucessivamente os demais licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.



11.5. O contrato, nos termos do art. 57, *caput* da Lei nº 8.666/93, terá sua vigência vinculada aos créditos orçamentários referidos neste edital.

12. DAS GARANTIAS

A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, devendo o proponente optar pela modalidade de garantia, conforme dispõe o § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93 e alterações.

12.1. Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida junto ao Banco do Brasil, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente (pelo INPC), nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A garantia prestada pela licitante adjudicatária contratada somente será liberada depois de certificado, pelo Município de Capinzal, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento.

12.3. A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela licitante adjudicatária contratada.

12.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada à assinatura do Contrato, implicando na anulação da Nota de Empenho emitida

13. DAS PENALIDADES

13.1. A empresa que deixar de cumprir as condições estabelecidas na Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia e na proposta apresentada ou proceder de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do O Município de Capinzal, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeita à aplicação da MULTA, em conformidade com o artigo 4º do Decreto Municipal n. 43/2008, de 03 de julho de 2008, a saber:

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5. (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do Município de Capinzal, decorrentes da aplicação deste EDITAL, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser dirigida ao Setor de Licitações.

14.2. O prazo para o recurso previsto na letra "a" do Inciso I do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado do julgamento da habilitação.

15. DA DESCLASSIFICAÇÃO

15.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado, conforme previsto no art. 48 da Lei 8.666/93.

15.2. As empresas deverão observar e cumprir as CONDIÇÕES ESPECIFICADAS, se for o caso, constante(s) do(s) ANEXO(s) que faz(em) parte e integra(m) a presente Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

15.3. Serão desclassificadas as propostas que contiverem valor unitário e global superior ao valor máximo orçado nas planilhas para execução total da obra.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Caberá a Contratada todas as despesas de instalação da obra, remoção de entulhos e limpeza final.

16.2. Os pagamentos serão efetuados em função da medição "in loco" dos serviços efetivamente realizados, devidamente acompanhado pela fiscalização designada.

16.3. As faturas dos serviços realizados deverão ser apresentadas de acordo com o modelo do Município de Capinzal, tendo como anexos, as folhas de medição, não podendo os valores das parcelas serem inferiores a 5% (cinco por cento) e a fatura final não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato. As faturas serão pagas após confirmação pelo fiscal do Município de Capinzal de que os serviços foram executados.

16.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço para execução total da obra.

16.5. Os preços apresentados na proposta serão em reais, FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS

16.6. As propostas deverão conter planilha com o preço de cada item em separado, e o preço global em algarismos arábicos e por extenso, pelo qual se propõe a executar a obra.

16.7. Os quantitativos referidos são para efeito orçamentário e seleção da melhor proposta entendendo-se a execução dos serviços na sua integralidade.

16.8. Os serviços necessários à perfeita execução da obra licitada são considerados como tendo seus preços já inclusos nas propostas, não cabendo, por isso, nenhum direito de reivindicação de qualquer pagamento dos serviços reconhecidos como necessários, se comuns em qualquer obra do gênero e não constante especificamente na relação dos preços unitários ou totais propostos.



16.9. O Município de Capinzal, quando julgar conveniente, mediante necessidade e termo aditivo poderá alterar os projetos e/ou especificações já aprovados, dar instruções adicionais ou suprimir trabalhos anteriormente ordenados.

16.9.1. Estas disposições gerais são aplicáveis a todas as alterações, modificações ou adições supra mencionadas.

16.10. À Contratada caberá todas as providências relativas a execução das obras tais como fornecimento dos equipamentos, dos materiais e da mão-de-obra, satisfação de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto da execução das obras, adoção de medidas de segurança e proteção, manutenção de ordem e disciplina no canteiro e pagamento de tributos e quaisquer outras contribuições.

16.11. A Contratada deverá designar o responsável técnico pela obra e recolher a respectiva ART/RRT junto ao CREA/CAU, entregando cópia da mesma ao Município de Capinzal e mantendo outra cópia na obra.

16.12. Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Capinzal e os empregados, subcontratados ou fornecedores da contratada que, como tal, tenham relação com a obra.

16.13. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e qualquer outra relativa ao pessoal admitido para a execução desta obra.

16.14. Não sendo os trabalhos conduzidos em inteira conformidade com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidos e aprovados pelo Município de Capinzal, este, além das sanções previstas na legislação, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos.

16.15. A impontualidade injustificada na conclusão de qualquer das etapas da obra sujeitará a Contratada ao pagamento de multa moratória não compensatória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor da obra por dia de atraso, exceto se motivado comprovadamente por caso fortuito ou força maior.

16.16. Por inexecução das obrigações estipuladas a contratada indenizará o Município de Capinzal - dos prejuízos que resultarem da paralisação da obra ou pagará multa compensatória equivalente ao valor integral da obra não executadas, limitada a 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total do contrato.

16.17. O termo inicial para a incidência da taxa de multa compensatória será a data correspondente ao adimplemento, e o termo final, da data da efetivação do pagamento da multa.

16.18. Fica convencionado que a execução da obra será regida pelo presente Edital e seus anexos (Disposições Gerais, Especificações Técnicas para a Execução de Obras Civas), pelo projeto técnico, pela proposta da firma vencedora e toda a documentação da



licitação que são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.19. A Contratada, obrigatoriamente, deverá manter no local da obra entre outros, e após sua conclusão, entregar para a fiscalização os seguintes documentos:

1. Livro de registro “Diário de Obra”.
2. ART’s – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/CAU
3. Cópia do Registro dos funcionários contratados para a obra.

16.20. A Contratada encaminhará ao Município de Capinzal, acompanhado de fotos e assinado pelo Engenheiro Responsável, um relatório quinzenal de acompanhamento de obra.

16.21. A substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou o comprometimento na qualidade dos serviços, ficando a empresa sujeita às penalidades descritas neste edital.

16.22. A empresa deverá manter na obra uma pessoa que responderá por ela na ausência do Engenheiro; essa pessoa deverá ser um mestre de obras com experiência comprovada em carteira de, no mínimo, 2 (dois) anos, em obras de construção civil.

16.23. A critério do Município de Capinzal, quando e se necessário, será desenvolvido projeto executivo concomitantemente com a execução das obras, sem que isto importe em custos adicionais de espécie alguma ao presente contrato.

16.24. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

16.25. A participação nesta Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas “CONDIÇÕES DE CONTRATO” e na “MINUTA DO TERMO DE CONTRATO”, que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

16.26. A empresa contratada deverá manter no decorrer dos serviços, 1 (um) Engenheiro Civil e 1 (um) Engenheiro Elétrico, que atuarão como responsáveis na gerência e execução do objeto; os Profissionais em questão deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada de no mínimo 6 (seis) meses anterior a data da Licitação, por CTPS assinada ou por contrato particular de prestação de serviços.

16.27. A empresa contratada deverá fazer obrigatoriamente SEGURO da obra onde estejam contemplados Danos Materiais no valor correspondente a **20% do valor máximo fixado para a execução da obra**, e Danos Pessoais no valor correspondente a **20% do valor máximo fixado para a execução da obra**.

16.28. Maiores esclarecimentos sobre os projetos, poderão ser obtidos na Diretoria de Licitações.

16.29. Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir questões fundadas neste Processo.

16.30. Qualquer cidadão, devidamente fundamentado, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Artigo 113 da Lei nº 8.666/1993.

16.31. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

16.32. Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser apresentados no protocolo geral, no Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, situado na Rua Carmello Zocolli, 155, no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, aquelas encaminhadas via fax ou e-mail.

16.33. Todas as atas e demais documentos emitidos e assinados pela comissão permanente de licitações, será enviado via e-mail para os participantes que não estiverem presentes na seção, mesmo assim estarão publicados no site do município (www.capinzal.sc.gov.br).

16.34. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 43 da Lei 8.666/93 § 3º).

16.35. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, Artigo 43 da Lei 8.666/93 § 5º.

16.36. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

16.37. Os casos omissos serão submetidos à Comissão Permanente de Licitação do Município de Capinzal.

16.38. Integram o presente Edital:

- Anexo I: Especificação sintética e característica do objeto desta licitação;
- Anexo II: Contrato;
- Anexo III: Declaração de Fatos Supervenientes;
- Anexo IV: Declaração Artigo 27 Lei 8.666/93;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Secretaria da Administração e Finanças

Diretoria de Compras e Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

- Anexo V: Termo de Recebimento Provisório;
- Anexo VI: Termo de Recebimento Definitivo;
- Anexo VII: CD contendo os arquivos com projetos, orçamentos e outros; e

Capinzal, 28 de Fevereiro de 2018.

MARCIA TERESINHA BONATO
Secretária de Educação, Cultura e Esportes



Processo Licitatório Nº 0037/2018
Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0002/2018

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de construção civil, para execução da obra de ampliação, sob regime de empreitada global, da Creche Primeiros Passos, conforme Projetos e Memorial Descritivo.

Item	Qtidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1,00	UN		Contratação de empresa do ramo de construção civil, para execução (com fornecimento de material e mão-de-obra), para a ampliação da Creche Primeiros Passos, com área a ser ampliada de 355.44 m ² , no acesso Cidade Alta, nº 3663 - Bairro São Cristóvão, Lote nº 01 da Quadra nº 381	469.921,92	469.921,92
Total						469.921,92

Prazo de execução: 06 meses após a Ordem de Serviço.

Prazo de vigência: 09 meses da assinatura do contrato.

Local de entrega dos serviços: Conforme descrito no item

Condições de pagamento: Mensal, conforme medição e cronograma.

Validade da proposta: 60 dias.



ANEXO II

**Processo Licitatório Nº 0037/2018
Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0002/2018**

(MINUTA DO CONTRATO)

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rua Carmello Zocolli, 155, nesta cidade de Capinzal, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) _____ Senhor(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

CONTRATADA:

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo seu _____, doravante simplesmente designada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada do ramo de construção civil, para execução da obra de ampliação, sob regime de empreitada global, da Creche Primeiros Passos, conforme Projetos e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA caberá todas as providências relativas à execução dos serviços, quais sejam:

- a)** Fornecimento de materiais e da mão-de-obra;
- b)** satisfação de todas as exigências legais relativas a quaisquer aspectos de execução do objeto deste Contrato;
- c)** adoção das medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias;
- d)** manutenção da ordem e da disciplina no canteiro de obra; e
- e)** pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas em razão da execução deste Contrato.

Sub-cláusula primeira - A execução deste Contrato será administrada e fiscalizada por um representante de cada Secretaria do Município de Capinzal, especialmente designado pela portaria nº 0025, de 02 de janeiro de 2017.



Sub-cláusula segunda - A CONTRATADA manterá **preposto**, aceito pelo Município de Capinzal, no local da obra, para representá-la na execução do Contrato.

Sub-cláusula terceira - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

Sub-cláusula quarta - Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Capinzal e os empregados da CONTRATADA que, como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este Contrato.

Sub-cláusula quinta - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os modos, o trabalho de fiscalização do Município de Capinzal, mantendo inclusive, no local de execução da obra, em lugar adequado e em perfeita ordem, um espaço físico contendo o Livro Diário da Obra para anotações do fiscal municipal, uma coleção de todos os desenhos, detalhes, especificações e ordens de serviços.

Sub-cláusula única - Na hipótese dos trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo Município de Capinzal, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar a paralisação total ou parcial do serviço, determinando, ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato, o **Município de Capinzal** - pagará à CONTRATADA a importância total de R\$......(.....) Sendo R\$ xxxxxxxxxxxx pela mão de obra e R\$ xxxxxxxxxxxx pelo material.

Sub-cláusula primeira - No preço estipulado nesta cláusula, já se encontram computados todos os impostos, taxas fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

Sub-cláusula segunda - O preço estipulado nesta cláusula será fixo e irrevogável.



CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

A obra objeto deste Contrato, será entregue pela CONTRATADA, concluída e em condições plenas de habitabilidade, conforme estabelecido no Edital Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 0002/2018, no prazo de até 10 (dez) dias após a data de sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

A obra objeto desta Licitação será recebida:

I - PROVISORIAMENTE, por responsável pelo recebimento do Município de Capinzal à ser designado oportunamente pela mesma, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações .

II - DEFINITIVAMENTE, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão, de no mínimo, 03(três) membros a ser designada oportunamente pelo Município de Capinzal, após a verificação da qualidade do objeto da Licitação e conseqüentemente aceitação.

Sub-cláusula primeira - O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, cabendo à Contratada refazer as obras que venham a apresentar problemas.

Sub-cláusula segunda - Ainda que recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança das obras realizadas, nos termos do Art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro e § 2º Art. 73 da Lei 8.666/93.

Sub-cláusula terceira - Serão rejeitados os serviços que tiverem sido executados em desacordo com o estabelecido no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Sub-cláusula primeira - Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida junto ao Banco do Brasil, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente (pelo INPC), nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

Sub-cláusula segunda - A garantia prestada pela licitante adjudicatária contratada somente será liberada depois de certificado, pelo Município de Capinzal, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento.



Sub-cláusula terceira - A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela licitante adjudicatária contratada.

Sub-cláusula quarta - Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada à assinatura do Contrato, implicando na anulação da Nota de Empenho emitida.

Sub-cláusula quinta - Fica estabelecido como prazo mínimo de garantia o de 05 (cinco) anos; conforme Art. 618 do Novo Código Civil e Artigo 56 da Lei 8.666/93.

Sub-cláusula sexta - A empresa contratada deverá fazer obrigatoriamente SEGURO da obra onde estejam contemplados Danos Materiais no valor de correspondente a **20% do valor máximo fixado para a execução da obra**, e Danos Pessoais no valor de correspondente a **20% do valor máximo fixado para a execução da obra**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Sub-cláusula primeira - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da empresa com relação aos documentos relacionados abaixo, os mesmos serão anexados ao processo de pagamento:

- Certidão Federal;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Certidão Trabalhista
- Laudo de Medição da Etapa;
- ART de Fiscalização;
- ART de Execução;
- Guia quitada do INSS;
- Guia quitada do FGTS;
- Guia SEFIP;
- CEI dos Funcionários;
- Folha dos Funcionários do mês quitada (cópia);
- Laudo de Conclusão Provisório (quando for a última medição);
- Livro de registro "Diário de Obra" (cópia).

Sub-cláusula segunda- A Contratada poderá apresentar Notas Fiscais/Faturas parciais mensais correspondentes às etapas dos serviços executados, medidas e aceitas pela fiscalização do Município de Capinzal, sendo que a fatura final será não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, correspondentes ao serviço completado, medida e aceita pela fiscalização do Município de Capinzal.



Sub-cláusula terceira- O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor solicitante do serviço correspondente.

Sub-cláusula quarta- A Contratante deverá reter 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209 de 20/05/99, bem como efetuar a retenção do percentual de ISS.

Sub-cláusula quinta - As despesas decorrentes da presente Aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária, constantes do Orçamento Geral abaixo relacionadas:

Despesa: 116 - Construção e adequação de creches e centro municip Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Unidade: 1 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Função: 12 - Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil Programa: 60 - EDUCAÇÃO INFANTIL Projeto/Atividade: 1.010 - Construção e adequação de creches e centro municip Elemento: 44905199000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 1 - Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Ed
Despesa: 264 - Construção e adequação de creches e centro municip Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Unidade: 1 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Função: 12 - Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil Programa: 60 - EDUCAÇÃO INFANTIL Projeto/Atividade: 1.010 - Construção e adequação de creches e centro municip Elemento: 44905199000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 58 - Salário Educação

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato terá prazo de **EXECUÇÃO** de **06 (seis) meses**, vigorando a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço. A empresa deverá iniciar a execução dentro de um período máximo de 10 (dez) dias úteis da data de entrega da ordem de serviço, cumprindo o prazo de execução do serviço conforme proposta.

O presente Contrato terá prazo de **VIGÊNCIA** de **09 (nove) meses**, vigorando a partir da data de sua assinatura até o término do pagamento do valor contratado, estando vinculado aos valores a serem pagos à contratada decorrentes dos créditos orçamentários constantes no item 9.2 da Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 0002/2018.

Sub-cláusula segunda - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termos aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, por qualquer dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº8.666/93.

Sub-cláusula primeira - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do Município de Capinzal, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

Sub-cláusula segunda - Poderá ainda este Contrato ser rescindido na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Sub-cláusula terceira - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula será dado a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

A empresa que deixar de cumprir as condições estabelecidas na Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia e na proposta apresentada ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Município de Capinzal, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeito a aplicação da Multa, conforme segue:

Sub-cláusula primeira - Multa moratória, não compensatória de 0,05%(zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

Sub-cláusula segunda - Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injusta a assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

Sub-cláusula terceira - Multa compensatória equivalente ao valor integral da obra não realizada, limitada à 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

Sub-cláusula quarta - Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição do Edital não previstas nas alíneas anteriores;

Sub-cláusula quinta - O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas nesta cláusula, será a data correspondente a do inadimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta; e



Sub-cláusula sexta - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Capinzal. Caso seja superior, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sub-cláusula primeira - Compete a Contratante:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para executarem os serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinente aos serviços a serem executados;
- c) não permitir que outrem execute as obras Contratadas; e
- d) efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado, salvo por fatos supervenientes de fatos fortuitos ou força maior, devidamente justificada pelo setor competente.

§1º - Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Capinzal e os empregados, sub-contratados ou fornecedores da empresa que, como tal, tenham relação com o serviço.

Sub-cláusula segunda - Compete a CONTRATADA efetuar os serviços de obras de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, bem como o disposto no Edital e seus anexos e no Contrato;

§1º - Caberá a Contratada todas as despesas de instalação da obra, remoção de entulhos e limpeza final.

§2º - Os pagamentos serão efetuados em função da medição “in loco” dos serviços efetivamente realizados.

§3º - As faturas dos serviços realizados deverão ser apresentadas de acordo com o modelo do Município de Capinzal, tendo como anexos, as folhas de medição, sendo que a fatura final não será inferior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato. As faturas serão pagas após confirmação pelo fiscal da Prefeitura de que os serviços foram executados.

§4º - Os serviços necessários à perfeita execução da obra licitada, são considerados como tendo seus preços já inclusos nas propostas, não cabendo por isso, nenhum direito de reivindicação de qualquer pagamento dos serviços reconhecidos como necessários, se comuns em qualquer obra do gênero e não constante especificamente na relação dos preços unitários ou totais propostos.



§5º - O Município de Capinzal, quando julgar conveniente e mediante termo aditivo poderá introduzir modificações nos desenhos e especificações já aprovados, dar instruções adicionais ou suprimir trabalhos anteriormente ordenados.

§6 - Estas disposições gerais são aplicáveis a todas as alterações, modificações ou adições supra mencionadas.

§7 - À Contratada caberá todas as providências relativas a execução das obras tais como fornecimento dos equipamentos, dos materiais e da mão-de-obra, satisfação de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto da execução das obras, adoção de medidas de segurança e proteção, manutenção de ordem e disciplina no canteiro e pagamento de tributos e quaisquer outras contribuições.

§8 - A Contratada deverá designar o responsável técnico pela obra e recolher a respectiva ART/RRT junto ao CREA/CAU.

§9 - Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Capinzal e os empregados, subcontratados ou fornecedores da empreiteira que, como tal, tenham relação com a obra.

§10 - A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e qualquer outra relativa ao pessoal admitido para a execução desta obra.

§11 - Não sendo os trabalhos conduzidos em inteira conformidade com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidos e aprovados pelo Município de Capinzal, este, além das sanções previstas na legislação, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos.

§12 - A impontualidade na conclusão de qualquer das etapas da obra sujeitará a Contratada ao pagamento de multa moratória não compensatória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), do valor da obra por dia de atraso, exceto se motivado comprovadamente por caso fortuito ou força maior.

§13 - Por inexecução das obrigações estipuladas a Contratada indenizará o Município de Capinzal - dos prejuízos que resultarem da paralisação da obra ou pagará multa compensatória equivalente ao valor integral da obra não executadas, limitada a 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total do contrato.

§14 - O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas será a data correspondente ao inadimplemento, e o termo final, da data da efetivação do pagamento.



§15 - Fica convencionado que a execução da obra será regida pelo presente Edital e seus anexos (Disposições Gerais, Especificações Técnicas para a Execução de Obras Civas), pelo projeto técnico, pela proposta da firma vencedora e toda a documentação da licitação que são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

§16 - A Contratada, obrigatoriamente, deverá manter no local da obra, e após sua conclusão, entregar para a fiscalização os seguintes documentos:

1. Livro de registro “Diário de Obra”.
2. ART’s – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/CAU.
3. Cópia do Registro dos funcionários contratados para a obra.

§17 - A Contratada encaminhará o Município de Capinzal, acompanhado de fotos e assinado pelo Engenheiro Responsável, um relatório quinzenal de acompanhamento de obra.

§18 - A substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou o comprometimento na qualidade dos serviços, ficando a empresa sujeita às penalidades descritas prevista neste contrato e no edital.

§19 - A Contratada deverá manter na obra uma pessoa que responderá por ela na ausência do Engenheiro, sendo que essa pessoa deverá ser um mestre de obras com experiência comprovada em carteira de, no mínimo, dois anos em obras de construção civil.

§20 - A critério da Contratante, quando e se necessário, será desenvolvido projeto executivo concomitantemente com a execução das obras, sem que isto importe em custos adicionais de espécie alguma ao presente contrato.

§21 – A contratada não poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto deste contrato.

§22 – A contratada deverá respeitar o prazo para a entrega do objeto.

§23 – A contratada deverá cumprir todas as orientações do Município de Capinzal - para o fiel cumprimento do objeto especificado.

§24 – A contratada deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução das obras objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário e noutros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras em decorrência da sua condição de



empregados, sem qualquer solidariedade do Município de Capinzal, inclusive em matéria trabalhista.

§25 - A contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra, materiais, transporte, refeição, equipamento de proteção individual uniformes, calçados e todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços.

§26 – A contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Capinzal.

§27 – A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Município de Capinzal, quanto à execução dos serviços objeto deste contrato.

§28 – A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao Município de Capinzal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, na execução dos serviços.

§29 - A contratada deverá exibir, quando solicitado pelo Município de Capinzal, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dentre outros, decorrentes de sua condição de empregados.

§30 - A contratada não deve permitir que seja cumprida por seus empregados jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar.

§31 - A contratada deverá comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

§32 - A contratada deverá manter no local do serviço cópia completa dos projetos, detalhes e especificações, como também uma cópia de todos os anexos referente aos serviços, a serem executados exclusivamente para consulta e fiscalização que será fornecido pelo Município de Capinzal.

§33 - A substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou comprometimento da qualidade dos serviços, ficando a empresa sujeita as penalidades da Clausula décima.

§34 - A Contratada deverá manter no serviço em período integral um Mestre de Obras com experiência comprovada por carteira de trabalho de no mínimo 2 (dois) anos.



§35 - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

Sub-cláusula primeira - A CONTRATADA, deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Art. 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

Sub-cláusula segunda - A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, para que seja obedecido de forma rigorosa na execução de obra/serviços objeto do contrato.

Sub-cláusula terceira - Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de Capinzal, cópia dos seguintes documentos:

- a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
- b) PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- c) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- e) Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específicas para o Objeto desta Licitação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;
- f) Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR 18;
- g) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador; e
- h) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.

Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de Capinzal, os seguintes documentos:



- a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA; e
- b) No caso de acidente grave ou fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização do Município de Capinzal.

Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

- a) Número de funcionários na obra;
- b) Número de acidentes pessoais e materiais;
- c) Número de homens/horas trabalhadas;
- d) Números de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes;
- e) Número de inspeções de segurança realizadas;
- f) Número de cursos/treinamentos realizados; e
- g) Composição do SESMT e da CIPA.

Diariamente a CONTRATADA deverá manter no local da Obra o Diário de Obra, que deverá ser disponibilizado para a fiscalização da contratante bem como do responsável pela obra da parte contratada, para anotações e registros diários quando houverem, findo a obra deverá ser anexado ao devido processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente será efetuado através da Imprensa Oficial do Município de Capinzal, conforme parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO** se sujeita às normas da Lei 8.666/93 de 21/06/93 combinada com a Lei 8.883/94 de 08/06/94 e pelo estabelecido no Edital da Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 0002/2018, que o CONTRATADO declara conhecer e se obriga a respeitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município de Capinzal e a CONTRATADA, será feita por meio de protocolo; nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Secretaria da Administração e Finanças

Diretoria de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir questões fundadas neste Processo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Município de Capinzal, empresa e processo licitatório referente a Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 0002/2018, nos termos do Artigo 60, da Lei nº 8666/93.

Capinzal - SC,de..... de

Município de Capinzal

Contratada

TESTEMUNHAS

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:



ANEXO III - MODELO

Processo Licitatório Nº 0037/2018

Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0002/2018

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

Empresa, _____, CNPJ _____,
sediada (endereço completo) _____, declara
sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Capinzal - SC,de..... de

.....
nome completo do declarante

.....
nº do R.G: do declarante

.....
Assinatura do declarante



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Secretaria da Administração e Finanças

Diretoria de Licitações

ANEXO IV - MODELO

**Processo Licitatório Nº 0037/2018
Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0002/2018**

DECLARAÇÃO DE MENOR

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Capinzal - SC,de..... de

.....

nome

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V - MODELO

**Processo Licitatório Nº 0037/2018
Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0002/2018**

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O **Município de Capinzal**, neste ato representado pelo seu Prefeito _____(nome completo), declara receber em caráter provisório as obras e serviços de engenharia, abaixo discriminados, no valor total de R\$_____ conforme Nota de Empenho_____ Contrato n.º_____ e seus anexos, que objetivou a empresa_____, vencedora do certame licitatório realizado em___/_____/____, na modalidade Concorrência de Preços para Obras e Serviços de Engenharia.

“O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo “contrato”. (Lei 8.666/93-Art 73- parágrafo 2º)

(relacionar todos os elementos que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93).

Capinzal - SC,de..... de

Pela Prefeitura: _____
(carimbo e assinatura)

Pela Contratada: _____
(carimbo e assinatura)



ANEXO VI - MODELO

**Processo Licitatório Nº 0037/2018
Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0002/2018**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

O **Município de Capinzal**, neste ato representado pelo seu Prefeito _____(nome completo), _____, declara receber em caráter definitivo as obras e serviços de engenharia, abaixo discriminados, no valor total de R\$_____ conforme Nota de Empenho _____ Contrato n.º _____ e demais especificações contidas no edital de no edital de Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia n.º 0002/2018 e seus anexos, que objetivou a empresa _____, vencedora do certame licitatório realizado em ____/_____/____, na Modalidade Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia.

**“O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo “contrato”. (Lei 8.666/93-Art 73- parágrafo 2º)
(relacionar todos os elementos que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93).**

Capinzal - SC,de..... de

Pela Prefeitura: _____
(carimbo e assinatura)

Pela Contratada: _____
(carimbo e assinatura)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Secretaria da Administração e Finanças

Diretoria de Licitações

ANEXO VII

Processo Licitatório Nº 0037/2018

Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0002/2018

CD COM PROJETOS, MEMORIAIS E DEMAIS ARQUIVOS DO PROCESSO

